

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.458, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A  
SERVIDORES QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores municipais designados para comissões permanentes de licitação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, farão jus à gratificação mensal nos seguintes moldes:

I Os servidores municipais designados para as funções de Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, farão jus a gratificação de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüentareais).

II Os servidores municipais designados para as funções de Membro da Comissão permanente de Licitação e Equipe de Apoio, farão jus a gratificação de R\$ 390,00 (trezentos e noventareais).

§1º A gratificação de que trata este artigo será concedida como forma de valorizar, motivar o profissional e compensar a delegação de responsabilidades no exercício das atribuições relevantes e complexas inerentes aos Processos Licitatórios.

§2º O pagamento da gratificação prevista no art. 1º será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

§3º No afastamento do titular, a percepção da gratificação será repassada proporcionalmente ao seu substituto.

§4º Caso o servidor seja designado simultaneamente como membro da Comissão Municipal de Licitações, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.

§5º A gratificação de que trata esta Lei não incorpora à remuneração do servidor.

§6º O valor da gratificação será reajustado, anualmente, por decreto, observada a variação da inflação no período calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, na sua falta, por outro índice que o substitua.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 26 de março de 2020.

**SEBASTIÃO TORRES BUENO**

Prefeito Municipal

